

PORTARIA Nº 196, DE 20 DE AGOSTO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art.87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts.189, II e 195 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e no art.8º do Anexo ao Decreto nº 2.546, de 14 de abril de 1998, quanto à dissolução de Telecomunicações Brasileira S.A. – TELEBRÁS;

CONSIDERANDO a efetivação da desestatização das empresas mencionadas no art.3º do Anexo ao Decreto nº 2.546, de 1998;

CONSIDERANDO que, em tais circunstâncias, deve proceder-se à dissolução e à subsequente liquidação da Telecomunicações Brasileiras S.A. – TELEBRÁS;

CONSIDERANDO a complexidade das operações da de Telecomunicações Brasileiras S.A. – TELEBRÁS e a conseqüente necessidade de se estruturar previamente um plano de liquidação completo a ser submetido à assembléia geral extraordinária, resolve:

Art.1º A Diretoria Executiva da Telecomunicações Brasileiras S.A. – TELEBRÁS deverá adotar as providências necessárias para preparar um plano de liquidação a ser submetido à aprovação do Conselho de Administração da Companhia no prazo de até doze meses a contar da data de publicação desta Portaria.

Art.2º Concluído e aprovado o plano de liquidação referido no artigo anterior, o Conselho de Administração da Companhia deverá convocar, de imediato, assembléia geral extraordinária com o objetivo de deliberar sobre a dissolução da Telecomunicações Brasileiras S.A. – TELEBRÁS, na forma dos arts. 136, X e 206, I, da Lei nº 6.404, de 1976.

Art.3º O procedimento de liquidação, uma vez aprovada a dissolução pela assembléia geral extraordinária referida no artigo anterior, seguirá o disposto nos arts.208 e 210 a 218 da Lei nº 6.404, de 1976, respeitado, ainda, o disposto no art.21 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS MENDONÇA DE BARROS